



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHÃO DO POÇO
APROVADO**

EM: 22/04/2025

Assinatura

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURA, O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 66, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, submete para apreciação da Câmara de Vereadores para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o Sistema Municipal de Cultura (SMC) no município de Riachão do Poço, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município.

§1º. O Sistema Municipal de Cultura tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

§2º. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e atua como o principal articulador das políticas públicas de cultura no âmbito municipal, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define os pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formulados e executados pelo Município de Riachão do Poço, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO III

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, sendo dever do Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis para seu pleno exercício no âmbito do Município de Riachão do Poço.

Art. 4º. A cultura é um setor crucial para o desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e a promoção do bem-estar no Município de Riachão do Poço.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, em parceria com a sociedade, planejar e promover políticas públicas de cultura, garantir a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Riachão do Poço, bem como criar condições para o desenvolvimento da economia da cultura, sempre priorizando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Compete ao Poder Público Municipal de Riachão do Poço através da Secretaria Municipal de Cultura planejar e implementar políticas públicas que visem:

- I. Garantir os meios para o desenvolvimento da cultura como um direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Promover o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. Aprimorar e assegurar a transparência na gestão cultural;
- VI. Facilitar a participação democrática e o controle social das ações relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura;
- VII. Estruturar e regulamentar os mecanismos de acesso aos programas culturais locais;
- VIII. Consolidar a cultura como um vetor importante do desenvolvimento sustentável;
- IX. Promover intercâmbios, trocas e diálogos interculturais; e
- X. Contribuir para a promoção da cultura em todas as suas dimensões.

Art. 7º. A política cultural deve estabelecer relações estratégicas com as demais políticas públicas, sobretudo com as políticas de educação, meio ambiente e recursos hídricos, esporte lazer e eventos, saúde, agricultura, transporte, assistência social.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Os planos e projetos de desenvolvimento serão formulados e executados levando em consideração a efetividade na comunidade em que estão inseridos.

Art. 9º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, devendo, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal estimular os munícipes a exercerem o direito à cultura, com o objetivo de promover a participação na vida cultural, o direito à identidade, à diversidade cultural e o direito autoral.

CAPÍTULO V

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENCIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Riachão do Poço, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana presentes em todas as culturas, como instrumento de construção do bem-estar, moldado em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser uma base fundamental das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação Conselho Municipal de Política Cultural, com representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como pela realização de conferências e pela instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, garantindo-lhes condições de acessibilidade e oportunidades para desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 20. O Município de Riachão do Poço aloca 1% da receita líquida corrente do orçamento anual para o desenvolvimento de projetos e programas relacionados à cultura.

Art. 21. O Poder Público Municipal deve criar condições para o desenvolvimento da cultura como um espaço de inovação e expressão da criatividade local, bem como uma fonte de oportunidades para a geração de empregos produtivos e renda.

Art. 22. As políticas públicas relacionadas à economia da cultura devem considerar que os bens culturais são portadores de ideias, valores e significados que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não se limitando ao seu valor mercantil.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 23. O Sistema Municipal de Cultura é um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 24. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura (PMC), servindo como meio de integração com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais, bem como com a sociedade civil.

Art. 25. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura, que servem de base para a organização de suas atribuições e decisões, bem como para orientação da sociedade civil, são:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- III. Cooperação entre os entes federativos, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- IV. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V. Transversalidade das políticas culturais;
- VI. Transparência e compartilhamento das informações; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

VII. Democratização no processo de participação e controle social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 26. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso aos bens e serviços culturais no âmbito do Município de Riachão do Poço.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura tem os seguintes objetivos específicos:

- I. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. Assegurar uma distribuição equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões, bairros, distritos e zona rural do Município de Riachão do Poço;
- III. Sugerir políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município de Riachão do Poço;
- IV. Promover o intercâmbio com os demais entes federativos e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

- V. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura; e
- VI. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Seção I

Dos Componentes

Art. 27. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I. Gestão:
- a) Secretaria Municipal de Cultura.
- II. Instância de Articulação, Pactuação e Deliberação:
- a) Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).
- III. Instrumentos de Gestão:
- a) Plano Municipal de Cultura (PMC);
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC); e
- c) Sistemas Setoriais de Cultura no Município de Riachão do Poço, que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, dentro de suas competências, em especial, da educação, da comunicação social, da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

assessoria jurídica, da agricultura, da assistência social, do transporte, do esporte lazer e eventos, da saúde, da infraestrutura meio ambiente e recursos hídricos, conforme regulamentação vigente.

Seção II

DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28. A Secretaria Municipal de Cultura é um órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e atua como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. As competências e atribuições da Secretaria Municipal de Cultura estão definidas no art. 146, da Lei Orgânica Municipal de 22 de novembro de 2001.

Seção III

DA INSTÂNCIA DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 29. A instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura é o Conselho Municipal de Política Cultural.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Política Cultural



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) como um órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§1º. O CMPC se constitui como um espaço de participação e controle social institucionalizado, de caráter permanente, e opera na relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil relacionados à cultura, desempenhando funções consultivas e fiscalizadoras.

§ 2º. O principal papel do Conselho Municipal de Política Cultural é atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Subseção II

Da Composição do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 31. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, assegurando a paridade entre o poder público e a sociedade civil.

§1º. A representação da sociedade civil no CMPC contemplará diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas da cultura.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados por ato do Poder Executivo, a partir das indicações dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:

I. 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público, representados através dos seguintes órgãos e quantitativos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos; e
- d) 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Educação.

II. 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil, através dos seguintes setores ou segmentos artísticos culturais e quantitativos:

- a) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;
- b) 01 (um) representante do Setorial de Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas, Corais; e
- d) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural.

§ 3º. Os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de dois anos, renovável por igual período no mesmo órgão.

§ 4º. O Regimento Interno do CMPC deverá disciplinar os casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros.

§ 5º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público do Município.

§ 6º. O CMPC elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Executivo.

Subseção III

Das Instâncias Internas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC fica constituído das seguintes instâncias:

- I. Plenário;
- II. Comissões Especiais ou Temáticas;
- III. Grupos de Trabalho; e
- IV. Fóruns Setoriais.

Art. 33. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é sua instância máxima, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 34. O Plenário aprovará e emitirá pareceres com o voto de dois terços dos membros presentes.

Art. 35. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural, e respectivamente ao seu Plenário:

- I. Acompanhar a execução de projetos na área da cultura, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros mecanismos de financiamento público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura, quando houver o envolvimento do Governo Municipal e a comunidade for contemplada;
- II. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Riachão do Poço para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) e ao Sistema Estadual de Cultura (SEC), quando este for instituído;
- III. Analisar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura (FMC);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- V. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura (CMC) e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- VII. Atualizar e homologar os registros do Cadastro das Entidades Culturais Parceiras do Município de Riachão do Poço, quando forem instituídos;
- VIII. Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;
- IX. Colaborar e sugerir medidas para a integração das ações entre organismos ou setores culturais públicos e privados e promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- X. Colaborar na implementação das pactuações acordada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- XI. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC);
- XII. Delegar às diferentes instâncias, componentes do Conselho Municipal de Política Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XIII. Elaborar os Regimentos Internos e emitir Parecer dos Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura (FMC) e de Leis de Incentivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

à Cultura, e definir parâmetros gerais para aplicação dos seus recursos, no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

XIV. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e demais diretrizes e procedimentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento;

XV. Emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvem a cultura em geral;

XVI. Fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamento que constituem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);

XVII. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XVIII. Fiscalizar e avaliar as ações e as diretrizes das políticas públicas culturais existentes e a serem implementadas, sugerindo, contribuindo e emitindo pareceres sempre na preservação do interesse público;

XIX. Planejar e realizar os Fóruns Setoriais de Cultura;

XX. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional;

XXI. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XXII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural; e

XXIII. Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais pertencentes ao município.

Art. 36. Cabe ao Plenário requerer a inclusão em pauta dos assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação nas reuniões, inclusive analisando assuntos ou matérias urgentes e estranhas à ordem do dia, quando solicitado por algum conselheiro, desde que justificada a urgência e a necessidade inerente de apreciação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de profissionais técnicos ou especialistas para compor Comissão Especial ou Temática ou Grupo de Trabalho, para elaborar estudos, pesquisas e proferir palestras ou prestar esclarecimentos quando necessário, mediante comunicação prévia por escrito e com autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 38. Compete às Comissões Especiais ou Temáticas, de caráter temporário ou permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisões sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 39. As Comissões Especiais ou Temáticas e Grupos de Trabalho terão objetivos e vigência determinados pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o qual será remetido para análise jurídica e posterior aprovação e homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

- I. Estrutura, funcionamento e organização;
- II. Atribuições, finalidades e competência;
- III. Composição administrativa;
- IV. Procedimento para as sessões;
- V. Assiduidade e frequência;
- VI. Quórum e plenário; e
- VII. Alteração do Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. Os membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, durante o período de mandato, ficam impedidos de apresentar projetos e/ou concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura (FMC) e das Leis de Incentivo à Cultura.

Art. 42. Os conselheiros não podem ser beneficiados, durante o período de mandato, direta ou indiretamente com recursos provenientes de projetos aprovados, segundo as Leis já mencionadas, e nem podem analisar e aprovar projetos de proponentes com os quais possuam parentesco até o nível de terceiro grau.

Art. 43. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias, com um quórum de maioria simples dos membros eleitos e/ou indicados.

Art. 44. A função de Conselheiro Municipal de Política Cultural não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Cultura viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais de matérias de interesse público.

Art. 47. Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas específicas para os respectivos segmentos culturais. Os fóruns serão compostos pelas seguintes áreas e ações:

- I. Setorial de Artes Cênicas, que inclui circo, marionete, teatro, dança, mímica, mágica, fantoches e bonecos e congêneres;
- II. Setorial de Artesanato, abrangendo pintura, gravura, escultura, mosaico, cerâmica e afins;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Setorial de Música, Músicos, Bandas e Corais; e
- IV. Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural, abrangendo Literatura.

Seção IV

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, na qual ocorre a articulação entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, seu objetivo é analisar a conjuntura da área cultural no município de Riachão do Poço e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º. É responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, sugerir aprovação de menções, proposições e avaliar a execução das metas relacionadas ao Plano Municipal de Cultura e suas revisões ou adequações.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural é responsável por convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º. A conferência se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer momento, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural, que tem a incumbência de aprovar o Regimento Interno da conferência.

§ 4º. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deve estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. São instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

- I. Plano Municipal de Cultura; e
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura (SMC) são ferramentas de planejamento, incluindo planejamento técnico e financeiro.

Seção I

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve projeto a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura deve conter:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Estratégias, metas e ações;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Indicadores de monitoramento e avaliação;
- V. Mecanismos e fontes de financiamento;
- VI. Objetivos gerais e específicos;
- VII. Prazos de execução;
- VIII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
e
- IX. Resultados e impactos esperados.

Seção II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC) é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Riachão do Poço, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Riachão do Poço:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA);
- II. Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- III. Leis de Incentivo à Cultura; e
- IV. Outros que venham a ser criados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 53. Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Cultura (FMC) vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura pode apoiar projetos artísticos e culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. Contribuições de mantenedores, doações e legados nos termos da legislação vigente;
- II. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Fundo Municipal de Cultura;
- III. Outros recursos, receitas, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser legalmente incorporáveis ao Fundo Municipal de Cultura;
- IV. Receita orçamentária própria;
- V. Recursos financeiros e/ou materiais resultantes de doações, leilões, legados em dinheiro ou em bens e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de órgãos públicos ou privados nacionais e internacionais e de entidades de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- VI. Remuneração financeira do Fundo Municipal de Cultura;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

- VII. Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- VIII. Repasses de recursos fundo a fundo e transferências a nível municipal, estadual ou federal à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- IX. Repasses ou transferências de recursos por meio de convênios, contratos, patrocínios, acordos ou termos de compromisso, a nível municipal, estadual, federal e internacional;
- X. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos realizados em projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- XI. Saldos de exercícios anteriores;
- XII. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura; e
- XIII. Subvenções, contribuições, patrocínios, auxílios, repasses, transferências e dotações orçamentárias do Município, do Estado, da União, de Governos e Organismos Internacionais e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas estatais, sociedades de economia mista e de quaisquer outras empresas públicas ou privadas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças criar para cada espécie de recursos financeiros previstos nos incisos do artigo anterior, as dotações, rubricas ou contas específicas e necessárias a fim de viabilizar a utilização dos recursos, mediante as leis que regem a contabilidade pública do Município de Riachão do Poço.

Art. 56. Ao Conselho Municipal de Política Cultural, compete elaborar o Regimento Interno e aprovar os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57. Compete à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, divulgar e publicar os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura, sob a análise e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 58. É incumbência do Conselho Municipal de Política Cultural, fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, bem como, auxiliar na tomada de prestação de contas e exigir dos proponentes o cumprimento das contrapartidas estipuladas nos convênios ou contratos específicos, referentes aos projetos aprovados.

Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, o controle financeiro e a administração do Fundo Municipal de Cultura, especialmente em relação a tomada de prestação de contas dos projetos aprovados e beneficiados, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 60. O Fundo Municipal de Cultura poderá financiar até 100% (cem por cento) do custo de cada projeto aprovado.

Art. 61. O Fundo Municipal de Cultura tem natureza contábil e financeira e funcionará em regime de colaboração e com o cofinanciamento da União, Estado do Paraíba e Município de Riachão do Poço.

Art. 62. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integra o orçamento do Município, observado na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao investimento e incentivo cultural do Fundo Municipal de Cultura, que não poderá ser em valor inferior corresponde a 10 (dez) UFM, tendo como base de cálculo o valor da UFM de janeiro de cada ano.

Art. 64. Os saldos disponíveis orçamentários de recursos próprios das dotações do Fundo Municipal de Cultura, não utilizados ou cancelados até 31 de dezembro, serão destinados às mesmas rubricas do Fundo Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

de Cultura do exercício subsequente, sendo abertos créditos adicionais na mesma proporção dos recursos disponíveis.

Art. 65. As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem fomentar, incentivar, estimular a produção artística e cultural material e imaterial do Município de Riachão do Poço no que diz respeito a formação, capacitação, promoção, criação, produção, distribuição, circulação, difusão, conservação, consumo e acesso universal aos bens culturais, fundamentalmente nas seguintes áreas e ações:

- I. Setorial de Artes Cênicas; marionete, teatro, dança, mímica, mágica, fantoches e bonecos e congêneres;
- II. Setorial de Artesanato; pintura, gravura, escultura, mosaico, cerâmica e afins;
- III. Setorial de Música, Músicos, Bandas e Corais; e
- IV. Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 66. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente se aplicam aos projetos que visem à exibição, utilização ou circulação pública de bens culturais, sendo vedada a concessão dos benefícios a obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

§ 1º. É vedada em qualquer hipótese a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos que visem a manutenção de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo que sem fins lucrativos, especialmente em despesas, como aluguel, contabilidade, contas de energia elétrica, água,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

telefone, internet e quaisquer outras despesas de manutenção e pagamentos de funcionários e encargos.

§ 2º. É vedado o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º. É vedada a realização de despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social; das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 4º. É vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

§ 5º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior aos prazos de vigência estabelecidos nos convênios ou contratos relativos aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura, bem como a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

§ 6º. Os membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural ficam impedidos de apresentar projetos e/ou concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura durante o período de mandato e, não podem ser beneficiados direta ou indiretamente com recursos oriundos de projetos aprovados pelo Fundo e nem analisar e aprovar projetos de proponentes, com os quais possuam parentesco até o nível de terceiro grau.

Seção IV

Do Cadastro, Apresentação e Encaminhamento de Projetos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 67. Os interessados na obtenção de apoio financeiro e benefícios do Fundo Municipal de Cultura deverão protocolar os projetos na Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º. Os projetos, obrigatoriamente, deverão estar de acordo com as datas, critérios, documentação e demais exigências estipuladas pelos Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura e pela presente Lei.

§ 2º. É imprescindível que os proponentes comprovem regularidade fiscal em âmbito municipal, estadual e federal para a inscrição de projetos, que possuam sede ou residência comprovada no Município de Riachão do Poço e atuação na área da arte ou cultura.

§ 3º. Os projetos, cujos objetos já tenham recebido ou tenham sido beneficiados por quaisquer espécies de receitas, recursos, créditos ou outros incentivos advindos de programas, ações, projetos ou editais no âmbito das esferas Municipal, Estadual e Federal, não poderão ser contemplados com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

§ 4º. Os modelos de apresentação de projetos e do Plano de Trabalho serão elaborados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e devem estar anexados aos Editais de Seleção Pública.

Art. 68. A Secretaria Municipal de Cultura fará a conferência da documentação exigida dos proponentes e somente encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural, para avaliação de mérito e seleção, os que atenderem a todas as demais exigências e critérios dos Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura e da presente Lei.

Parágrafo único. Apreciados e aprovados os documentos, serão elaborados os respectivos termos de fomento, parceria ou contratos específicos para a sanção do Prefeito.

Art. 69. A Secretaria Municipal de Cultura poderá publicar um edital de Seleção Pública para o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à disponibilidade de recurso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. No caso de um segundo edital no mesmo ano, é imprescindível a análise do orçamento do Fundo Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento e Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO V

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 70. A concessão de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio de convênios ou contratos específicos.

Parágrafo único. Entende-se por Convênio o instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos do Município para pessoas físicas e jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, visando atender necessidades específicas.

Art. 71. Cabe ao Prefeito firmar os convênios ou contratos, nos quais deverão estar especificadas as obrigações, os deveres, os direitos e a devida identificação dos convenientes, além de constar o objeto do projeto, o prazo de vigência, a data da assinatura, os valores estipulados, as contrapartidas, o prazo final para a prestação de contas e demais necessidades.

Art. 72. Os convênios somente poderão ser modificados mediante proposta de alteração a ser protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural, durante o prazo de execução dos mesmos, vedada a alteração do objeto ou das metas, mesmo que parcialmente.

Art. 73. Constitui motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do convênio;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

II. Aplicação dos recursos financeiros no mercado financeiro em desacordo com a presente Lei; e

III. Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.

Art. 74. Quando da conclusão, anulação por ato de denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal de Cultura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial ao responsável, providenciada por autoridade competente da Administração Municipal.

Seção I

Da Contrapartida

Art. 75. Os proponentes de projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, que resultarem na confecção de produtos, na aquisição de equipamentos e bens materiais permanentes e na prestação de serviços culturais, deverão observar e considerar as seguintes obrigações:

§ 1º. Entende-se como produtos, os livros, gibis, revistas, CDs, DVDs, quadros, esculturas e outros que possam ser confeccionados ou produzidos.

§ 2º. Entende-se como equipamentos e bens materiais permanentes, as máquinas fotográficas, câmeras filmadoras, aparelhos de sonorização e iluminação cênica, equipamentos de informática e outros que possam ser adquiridos.

§ 3º. Entende-se como serviços culturais, os espetáculos, cursos, oficinas, exposições, mostras, festivais, seminários, congressos, palestras, eventos e outros que possam ser prestados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Em relação ao parágrafo 1º deste artigo, os proponentes deverão destinar como contrapartida, no mínimo, 10% dos produtos confeccionados, para a Secretaria Municipal de Cultura

§ 5º. Em relação ao parágrafo 2º deste artigo, os proponentes deverão devolver à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta dias), após o término de execução dos projetos beneficiados, e em condições de uso, os equipamentos e bens materiais permanentes adquiridos, a fim de serem tombados como patrimônio do Município de Riachão do Poço, podendo o Município cedê-los aos proponentes, formal e justificadamente, se houver interesse público envolvido, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 6º. Os produtos confeccionados como resultados de projetos aprovados, de acordo com a porcentagem destinada como contrapartida, serão distribuídos gratuitamente a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7º. Os equipamentos e bens materiais permanentes adquiridos por meio de projetos aprovados, após serem devolvidos, avaliados e tombados como patrimônio do Município, serão utilizados ou destinados a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 8º. Os produtos, equipamentos e bens materiais permanentes e serviços culturais mencionados neste artigo só poderão ser produzidos, adquiridos e prestados, respectivamente, quando houver a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e de acordo com os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura e da presente Lei.

Art. 76. Os proponentes podem sugerir e apresentar contrapartidas específicas superiores por iniciativa própria em seus projetos, sendo a proposta remetida ao Conselho Municipal de Política Cultural para emissão de parecer.

Parágrafo único. Nos casos em que os Editais preverem contrapartida parcial, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 77. Os beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura têm a obrigação de afixar nos locais em que ocorrerão as atividades, eventos, programas ou ações dos projetos aprovados, um "banner", medindo 1m x 1,50m, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e contendo o seguinte:

I. No cabeçalho:

a) "PROJETO PATROCINADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIACHÃO DO POÇO".

II. No corpo:

a) Nome do projeto;

b) Nome do proponente;

c) Valor do benefício;

d) Prazo de vigência do convênio; e

e) Número do convênio.

III. No rodapé:

a) Marca ou logotipo do Município de Riachão do Poço;

b) Marca ou logotipo do Sistema Municipal de Cultura;

c) Marca ou logotipo da Secretaria Municipal de Cultura; e

d) Marca ou logotipo do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º. No caso de produção de itens com recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura, conforme mencionado no § 1º do artigo 75, o proponente tem a responsabilidade de incluir os logotipos mencionados no inciso III do parágrafo inicial, como patrocinadores, em locais totalmente visíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O proponente deve consultar por escrito a Secretaria Municipal de Cultura sobre a inclusão de outras inscrições, marcas, logotipos, apoiadores ou patrocinadores nos "banners" ou produtos.

§ 3º. Casos omissos e ajustes podem ser regulamentados por meio de decreto.

Art. 78. Todos os materiais criados para a divulgação, promoção ou comercialização dos produtos ou serviços culturais a serem produzidos ou realizados por meio do projeto beneficiado devem conter os logotipos mencionados no inciso III do artigo 77 como patrocinadores.

§ 1º. Os materiais mencionados no caput deste artigo, incluem cartazes, folders, panfletos, anúncios em mídia escrita, como jornais e revistas, mídia televisiva, internet, como site, e-mail, boletins informativos e outros que possam ser produzidos e publicados.

§ 2º. Quando se trata de anúncios em mídias faladas, como rádio, carro de som ou similares, os nomes dos patrocinadores mencionados no artigo 77 desta Lei devem ser anunciados verbalmente.

Art. 79. Durante os eventos decorrentes dos projetos beneficiados, durante o período de vigência do convênio, os patrocinadores devem ser anunciados e divulgados, e o "banner" mencionado no artigo 77 também deve estar presente.

Art. 80. A não observância do mencionado nos artigos, seus respectivos parágrafos e incisos da seção "Da Contrapartida", de acordo com a presente Lei, resultará na rejeição da prestação de contas e na devolução dos recursos financeiros recebidos pelo proponente.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Seção II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Da Forma de Repasse

Art. 82. Os recursos destinados aos beneficiários serão depositados em uma conta corrente aberta pelo beneficiário, que deverá informar os detalhes da conta no momento da elaboração do convênio. Essa conta só pode ser usada exclusivamente para os fins estipulados no convênio.

§ 1º. No caso de não utilização dos recursos ou de utilização em desacordo com o convênio, os valores devem ser restituídos ao Fundo Municipal de Cultura, acrescidos de juros e correções monetárias a partir do momento do depósito.

§ 2º. A conta bancária pode ser movimentada somente para efetuar o pagamento das despesas aprovadas no projeto, por meio de transferência eletrônica direta ao credor, sendo aceitos somente mediante comprovantes de quitação.

§ 3º. Na conta bancária exclusiva do projeto, não é permitido receber recursos de outras fontes, e os recursos do Fundo Municipal de Cultura transferidos para essa conta não podem ser depositados, movimentados ou administrados em contas convencionais do beneficiário.

§ 4º. Os recursos transferidos, enquanto não forem utilizados para a finalidade prevista, devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a previsão de uso for superior a 60 (sessenta) dias.

§ 5º. Os rendimentos das aplicações financeiras também devem ser aplicados no objeto do convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 6º. Não serão aceitos depósitos que representem ressarcimento por despesas inadequadas ou despesas bancárias não autorizadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. As despesas bancárias relacionadas à abertura de contas, taxas de manutenção mensal e mensalidades são de responsabilidade exclusiva do beneficiário e titular da conta.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 83. O beneficiário que receber recursos de acordo com esta Lei está obrigado a prestar contas dos valores recebidos, o que consistirá na apresentação de um relatório fornecido pela Secretaria de Cultura.

§ 1º. A prestação de contas final deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o prazo estabelecido no edital, após a conclusão do projeto. A Secretaria tem 20 (vinte) dias para avaliar e aprovar ou rejeitar a prestação de contas, encaminhando-a em seguida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º. O CMPC tem um prazo de 30 (trinta) dias para emitir um parecer sobre a análise da prestação de contas do projeto e enviá-lo de volta à Secretaria Municipal de Cultura, que tem 20 (vinte) dias para manifestar-se.

Art. 84. As despesas devem ser comprovadas mediante a apresentação dos documentos fiscais originais ou equivalentes. Os recibos, notas e cupons fiscais devem ser emitidos em nome do beneficiário, com informações detalhadas, como nome ou razão social do emitente, endereço, telefone, CNPJ ou CPF, Inscrição Estadual e Municipal (se aplicável), número do documento, data de emissão, descrição detalhada dos itens, identificação dos produtos ou serviços, valor, detalhamento dos impostos e contribuições gerados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Os recibos do correio, como Sedex e avisos de recebimento, devem conter o nome do beneficiário ou elementos que o identifiquem como remetente.

§ 2º. Bilhetes de passagens de ônibus, navio, trem ou avião, acompanhados de um relatório, devem comprovar a participação no projeto e incluir comprovantes de embarque.

§ 3º. Os recibos de pagamento de autônomos devem conter informações como nome, endereço, telefone, número de inscrição profissional (quando aplicável), número de documento de identidade, CPF, inscrição no INSS (quando aplicável), valor dos serviços prestados, retenção do INSS (quando aplicável), retenção do ISS (quando aplicável), retenção do IRRF (se aplicável) e valor líquido em reais, além de data e assinatura do prestador de serviços. Devem ser acompanhados pela guia de recolhimento do INSS, Informação Previdenciária (GFIP) completa, guia de recolhimento do FGTS (quando aplicável) e comprovante de pagamento do Imposto de Renda na Fonte e ISS (quando aplicável).

§ 4º. Os comprovantes de pagamento de impostos e encargos sociais devem ser apresentados.

§ 5º. As notas fiscais de combustível, quando permitidas na Previsão de Custos, devem ser acompanhadas por uma declaração do beneficiário que inclua detalhes como o tipo de trabalho realizado, descrição do veículo utilizado, itinerário percorrido, quilometragem realizada e informações de contato das pessoas que se deslocaram.

§ 6º. Não serão aceitas despesas relacionadas a taxas bancárias, multas, juros e correção monetária, incluindo pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

§ 7º. Os beneficiários devem apresentar tanto os documentos originais quanto as cópias.

§ 8º. Os documentos originais mencionados neste artigo serão carimbados e devolvidos ao beneficiário para manutenção em um arquivo organizado,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

disponível para órgãos de controle interno e externo pelo período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 85. A prestação de contas será considerada irregular nos seguintes casos:

- I. Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a legislação aplicável, inclusive por meio de procedimentos de fiscalização local;
- II. Quando for identificado desvio de finalidade na utilização dos recursos, atrasos não justificados na conclusão das etapas ou fases planejadas, ou práticas que violem os princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e em outros atos realizados durante a execução da parceria;
- III. Quando o beneficiário descumprir qualquer cláusula ou condição da parceria; e
- IV. Em outros casos não especificados aqui, que possam causar prejuízo aos recursos públicos.

§ 1º. Se a prestação de contas não for aprovada, o beneficiário será notificado e terá um prazo de 30 (trinta) dias para regularizar o processo, atendendo a todas as exigências da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. Após esgotadas todas as medidas cabíveis, o Secretário Municipal Cultura encaminhará o processo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a realização das auditorias conforme previsto na legislação vigente, bem como para tomar as providências subsequentes.

§ 3º. Vencido o prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º sem o cumprimento das exigências ou na presença de indícios de irregularidades que resultem em prejuízo para os recursos públicos, o Município de Riachão do Poço tomará as seguintes medidas sancionatórias:

- I. Rescisão do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

II. Inscrição de todos os envolvidos no projeto na dívida ativa da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Riachão do Poço;

III. Exclusão de todos os envolvidos no projeto da participação em qualquer edital do Fundo Municipal de Cultura ou de quaisquer editais ou programas de financiamento ou apoio financeiro do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

IV. Exclusão de todos os envolvidos no projeto da participação em quaisquer editais ou programas de financiamento ou apoio financeiro do Município de Riachão do Poço, suas respectivas secretarias ou quaisquer órgãos ou instituições a ele vinculados; e

V. Impedimento de todos os envolvidos no projeto, de celebrar parceria por um período de (02) dois anos, após o cumprimento das obrigações.

Art. 86. Os beneficiários que não executaram integralmente seus projetos devem prestar contas dos recursos utilizados e, obrigatoriamente, devolver ao Fundo Municipal de Cultura o montante remanescente que não foi empregado no projeto.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura, em conformidade com as leis em vigor na Administração Municipal e as legislações aplicáveis. Isso ocorre porque as despesas só podem ser realizadas se houver a devida previsão orçamentária e saldo financeiro disponível para cobri-las.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura pode ser movimentado sem a autorização expressa do Secretário Municipal da Cultura.

Art. 88. A Secretaria Municipal de Cultura deve prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura ao Prefeito ao final do ano fiscal, mesmo que haja projetos em andamento com parcerias do Fundo.

Art. 89. O Controle Interno do Município de Riachão do Poço deve realizar o possível controle, prestação de contas e tomada de contas em relação ao Fundo Municipal de Cultura, sem prejudicar a competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Paraíba (TCM/PB) e/ou Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

Art. 90. Toda documentação relacionada aos projetos aprovados e beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura é de livre acesso para consulta pública.

TÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 91. Os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Cultura serão depositados em uma conta contábil específica e gerenciados pela Secretaria Municipal de Cultura, em colaboração com instituições afiliadas, sob a supervisão do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura monitorará o cumprimento da programação aprovada para a aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal e Estadual ao Município.

Art. 92. O Município deve divulgar publicamente os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deve zelar e promover a adoção de critérios públicos e transparentes pelo Sistema Nacional de Cultura (SNC), garantindo a distribuição equitativa e considerando indicadores sociais, econômicos, demográficos e culturais específicos de cada região.

Art. 93. O Município deve criar as condições mínimas para receber os repasses de recursos da União no âmbito do Sistema Nacional de Cultura. Isso inclui o estabelecimento e funcionamento efetivo dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura (SMC) e a inclusão de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Fundo Municipal de Cultura (FMC).

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 94. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve promover a integração entre o nível local e o nacional, com consulta aos seus órgãos deliberativos. Isso deve garantir a harmonização das necessidades da política cultural com os recursos disponíveis do Município, as transferências do Estado, da União e outras fontes de financiamento.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura (PMC) será a referência para as atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura, e seu financiamento será contemplado no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO**

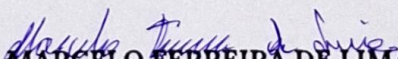
Art. 95. As diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura serão formuladas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 96. Além de outras sanções cabíveis, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta lei constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, conforme o artigo 315 do Código Penal.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 15 de abril de 2025.


MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional